





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 606/2023
DECISÃO : Nº 074/2023 - CEA - CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62482924/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM
GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS
INTERESSADO : FELICIANO DE CARVALHO ALENCAR

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título ao profissional: **FELICIANO DE CARVALHO ALENCAR**, protocolado sob o nº PRO-62482924/2023; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de Pós Graduação Lato Sensu denominado Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento de imóveis, ministrado pela Universidade Paulista, em São Paulo-SP, no período de 24.4.2009 a 7.11.2010, totalizando uma carga horária de 490 h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 3.2.2023, apresentado para isto a documentação exigida no art. 4º da Resolução nº 1007/2003; considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Agrônomo, portador do RNP nº 190537503-4, com atribuições concedidas conforme Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 e Art. 5º combinado com o art. 25 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o art. 25 da Resolução nº 218/73 diz: "Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de

7






SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando a Resolução nº 1.073/2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e nos seus arts. 3º, incisos e parágrafos e 5º; considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF/CE contra o Confea/Crea-CE decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: por unanimidade : **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-62482924/2023**, e a consequente inclusão do título do curso de Pós-Graduação Lato Sensu especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis o que permitirá ao profissional denominar-se **“Especialista em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis”**, com a consequente extensão das atribuições às indicadas no art. 3º da Decisão Normativa nº 116, de 2021 do Confea, o que o possibilitará a ao profissional as atribuições relacionadas a georreferenciamento de imóveis. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agro. ANTONIO JOSÉ SALES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: DOMERVAL DE SOUSA LUZ, FRANCISCO GILDEVAN DE SOUSA, GILBERVAL VIEIRA FERREIRA DA SILVA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de agosto de 2023


Eng. Agro. ANTONIO JOSÉ SALES
Coordenador da CEA/CREA-PI